



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.878 /2014

Institui o Programa “Visite a Câmara” no Município de Divinópolis - MG.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Visite a Câmara”, que tem como objetivo incentivar o exercício da cidadania e promover a aproximação da sociedade com o Legislativo de Divinópolis.

Art. 2º O “Visite a Câmara” passa a ser um Programa da Escola do Legislativo a ser desenvolvido por meio de ações pedagógicas junto a estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como da EJA - Educação de Jovens e Adultos, com a participação de instituições públicas e privadas - associações de bairros e comunitárias, organizações não governamentais - que têm interesse em conhecer a Câmara Municipal.

Art. 3º A cada público-alvo do Programa será direcionado um conteúdo específico de palestras e o solicitante deverá atender às seguintes exigências:

§ 1º As instituições que se enquadram no art. 2º da presente Lei, devem enviar uma solicitação para a realização do evento, por meio de ofício a Presidência da Câmara. Deverá ser apresentada em anexo, juntamente ao ofício, um relatório dos trabalhos a serem administrados no curso.

§ 2º As inscrições serão abertas a cada início de semestre letivo, sendo a visita agendada em um prazo de 30 (trinta) dias antes da data que será realizado o evento.

§ 3º Os conteúdos das palestras destinadas aos alunos do Ensino Superior poderão ser definidos pela instituição interessada, de acordo com o preenchimento do formulário de inscrição.

Art. 4º As incursões à Câmara Municipal de Divinópolis, previamente agendadas, incluirão as seguintes atividades:

I - palestras sobre a Teoria da Tripartição dos Poderes, organização do Poder Legislativo, funções do Legislativo, Estado Moderno e outras divisões e subdivisões da Casa Legislativa;

II - visita orientada ao Plenário, bem como às reuniões e às audiências públicas da Câmara;

III - entrevistas com os vereadores, devendo ser agendadas por escala, que consistem em conversas livres, realizadas por cada um deles com os visitantes/alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º O Programa “Visite a Câmara” terá integral gratuidade para as escolas, instituições, associações, cabendo à Escola do Legislativo coordenar e orientar as atividades, especialmente no que se refere aos palestrantes, incluindo preparação do material didático e demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor dentro de quarenta e cinco dias, prazo para a sua regulamentação.

Divinópolis, 25 de setembro de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Rosemary Lasmar da Costa
Secretária Municipal de Educação

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município